

**EDITAL
DE OCUPAÇÃO DA SALA CARLOS MIRANDA/2015**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, torna público o presente EDITAL DE OCUPAÇÃO DA SALA CARLOS MIRANDA/2015 em conformidade com o disposto na Portaria nº 29/2009 – MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1 DO OBJETO

- 1.1 Em 2015, a política de Ocupação da Sala Carlos Miranda visa a estimular a reflexão e a experiência do público, além do compromisso com a sustentabilidade e com a inclusão social. Os projetos deverão: valorizar e fortalecer a memória e a diversidade da cultura brasileira, contemplar temas relevantes da sociedade contemporânea, novas linguagens, a nova produção cultural brasileira, a transversalidade das artes, a educação, a democratização e a acessibilidade da cultura.
- 1.2 Promover a seleção de 1 (um) projeto que tenha como objetivo a ocupação da Sala Carlos Miranda, com espetáculos de teatro para adulto e teatro para a infância e juventude, além de outras atividades relacionadas ao teatro, no período de abril a novembro de 2015. Os espetáculos deverão ser realizados de quarta-feira a domingo, sendo que ensaios e demais atividades poderão ocorrer também às segundas e terças-feiras.
- 1.3 A programação artística proposta deverá incluir espetáculos e atividades provenientes de mais de uma das 5 (cinco) regiões geográficas do Brasil (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul).
- 1.3.1 A programação artística proposta deverá incluir, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) espetáculo com uma sessão com acessibilidade para pessoas com deficiência (estratégias de acessibilidade para pessoas surdas e cegas).

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta atividade serão oriundos da ação 13.392.2027.211F, denominada Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais da União, Grupo da Natureza da Despesa Custeio, com aporte financeiro de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1 Este edital entrará em vigor na data de publicação, no DOU, da Portaria que o institui, e terá validade até novembro de 2015.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Estão habilitadas a participar do EDITAL DE OCUPAÇÃO DA SALA CARLOS MIRANDA/2015, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, tais como empresas de produções artísticas, companhias ou grupos de todo o Brasil, a partir de agora identificados como "proponentes".
- 4.2 Cada proponente poderá concorrer somente com 1 (um) projeto de ocupação, com exceção de cooperativas de produtores ou de artistas, bem como associações que abriguem diversos grupos ou companhias.
- 4.2.1 O projeto de ocupação inscrito neste edital não poderá ser inscrito em outro edital de ocupação dos espaços da Funarte para o mesmo período.
- 4.3 Grupos e/ou companhias que não possuam CNPJ deverão se fazer representar por associações/cooperativas.
- 4.4 Não poderão se inscrever neste edital proponentes que possuam dentre os seus dirigentes membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau.
- 4.5 É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte, com o Ministério da Cultura e suas vinculadas.
- 4.6 O proponente contemplado no edital de ocupação da Sala Carlos Miranda no ano de 2014 não poderá concorrer a este edital.

5 DO VALOR DOS SERVIÇOS

- 5.1 A Ocupação da Sala Carlos Miranda/2015 destinará o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à realização do projeto selecionado, dos quais serão deduzidos os descontos previstos na legislação vigente.
- 5.2 Os recursos previstos no item 5.1 serão depositados exclusivamente na conta corrente do proponente contemplado, da seguinte forma:
- a) 1ª Parcela – 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais): após a assinatura do contrato de ocupação da Sala Carlos Miranda e a entrega do relatório da pré-produção do projeto selecionado, detalhando a destinação de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total, a ser recebido, em plano de divulgação, publicidade e comunicação do projeto, e apresentação da Nota Fiscal, conforme estabelece o item 12.1;
 - b) 2ª Parcela – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais): após o envio de relatório de atividades dos meses de abril, maio e junho de 2015 da ocupação prevista nos itens 12.7 e 12.8, bem como a comprovação de

- despesas com plano de divulgação, publicidade e comunicação do projeto, e apresentação da Nota Fiscal;
- c) 3ª Parcela– R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): após o envio de relatório de atividades dos meses de julho, agosto e setembro de 2015 da ocupação prevista nos itens 12.7 e 12.8, bem como a comprovação de despesas com plano de divulgação, publicidade e comunicação do projeto, e apresentação da Nota Fiscal;
 - d) 4ª Parcela – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): após o envio de relatório de atividades dos meses de outubro e novembro de 2015 da ocupação prevista nos itens 12.7 e 12.8, bem como a comprovação de despesas com plano de divulgação, publicidade e comunicação do projeto, e apresentação da Nota Fiscal. Ao final do período, deverá ser entregue um relatório final resumido de todo o período da ocupação, acompanhado de fotos e vídeos das atividades realizadas.

6 DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 As inscrições estarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da Portaria que institui o edital no Diário Oficial da União.
- 6.2 Somente serão aceitas inscrições de projetos enviados pelo correio (Sedex), sendo desconsideradas as inscrições postadas após a data de encerramento.
- 6.3 Os projetos deverão ser encaminhados com a seguinte identificação e endereço:

EDITAL DE OCUPAÇÃO DA SALA CARLOS MIRANDA/2015
Representação Regional de São Paulo
Al. Nothmann, 1.058
Campos Elíseos – São Paulo – SP
CEP: 01216-001

- 6.4 O projeto contendo os documentos necessários para inscrição deverá ser enviado em 3 (três) vias, obrigatoriamente encadernadas, em envelope único, fechado, e será composto por:
 - a) Formulário de inscrição, em 1 (uma) via, disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br, devidamente preenchido e assinado obrigatoriamente pelo representante legal do proponente;
 - b) Descrição, objetivo e justificativa do projeto, apresentando detalhadamente o conjunto de ações artísticas a ser realizado;
 - c) Plano estratégico e cronograma – apresentação das estratégias para a realização das ações e sua organização cronológica. Deverá ser apresentado um cronograma das ações propostas com indicações dos respectivos prazos e as atividades que serão desenvolvidas. Será obrigatório apresentar e detalhar a programação artística, indicando o número de espetáculos e de outras atividades, dentre outras informações que norteiem a Comissão de Seleção sobre a programação que será apresentada ao público;

- d) Plano estratégico de comunicação e de divulgação – apresentação das estratégias para a realização das ações de comunicação e divulgação da programação apresentada e sua organização cronológica. É importante descrever aqui as ações que visem a formação e a fidelização do público em relação ao espaço e à programação a ser realizada. Devem ser incluídos: perfil do público a ser atingido, ações de inclusão do público local e de novos frequentadores, entre outras ações que possibilitem a difusão do trabalho realizado;
 - e) Ficha técnica completa;
 - f) Orçamento geral do projeto, a fim de orientar a Comissão de Seleção em suas decisões;
 - g) Currículo do proponente, quando este for empresa produtora; no caso de Cooperativa ou Associação, enviar currículos dos grupos que fazem parte da programação apresentada;
 - h) O proponente deve enviar cartas de anuência da equipe artística: diretor, elenco e/ou dos representantes dos grupos dos espetáculos;
 - h1) No caso da realização de oficinas o proponente deve enviar cartas de anuências dos profissionais convidados;
 - i) Declaração assinada pelo proponente referente ao item 4.4;
 - j) Documentos que comprovem as atividades da empresa produtora, companhia ou grupo, tais como, clipping, material gráfico, entre outros;
 - k) Informações adicionais, que possam acrescentar dados sobre o projeto, se houver (não obrigatório).
- 6.5 Os documentos acima referidos deverão ser encaminhados na ordem em que estão mencionados.
- 6.6 O proponente poderá propor a participação, em seu projeto, de outras produções de artes cênicas, grupos ou companhias, observadas as exigências da letra h do item 6.4.
- 6.7 O projeto deverá propor ações de mais de uma região geográfica do país, tais como apresentação de espetáculos de teatro para adulto e para a infância e juventude, além da realização de seminários, palestras, debates, cursos, oficinas entre outras atividades que promovam a reflexão e ampliação do acesso e a difusão do teatro.
- 6.8 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.
- 6.9 Após o envio do projeto não serão admitidas alterações ou complementações de qualquer natureza.

7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 Os projetos inscritos serão avaliados em 3 (três) etapas:

- 1) Habilitação dos projetos: triagem, de caráter eliminatório, coordenado pela Comissão de Habilitação, nomeada pelo Presidente da Funarte, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para

inscrição no edital. Na ausência de alguma das exigências do item 6.4, o projeto será automaticamente desclassificado;

- 2) Avaliação e seleção: realizada pela Comissão de Seleção, nomeada pelo Presidente da Funarte, segundo os critérios do item 10.2;
- 3) Análise documental para recebimento do valor da ocupação: após a publicação do resultado final, na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) e no Diário Oficial da União, o selecionado deverá entregar a documentação complementar, conforme item 11.1, sob pena de eliminação.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Na etapa de habilitação, a Comissão de Habilitação fará a análise dos documentos solicitados para inscrição.
- 8.2 A lista de habilitados e inabilitados, que será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), deverá conter os dados do proponente e a razão da inabilitação, em caso de indeferimento.
- 8.3 Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os proponentes não habilitados poderão interpor recurso à Comissão de Habilitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), para o endereço, comunicacao.sp@funarte.gov.br, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o que estabelece o item 6.9.
- 8.4 Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 5 (cinco) dias úteis e homologados pelo Diretor do Centro de Artes Cênicas da Funarte.
- 8.5 Os resultados dos recursos serão publicados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações.

9 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 9.1 Os projetos habilitados serão avaliados por uma Comissão de Seleção, nomeada por Portaria do Presidente da Funarte, composta por 3 (três) membros, especialistas em teatro.
- 9.2 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Coordenador da Representação da Funarte em São Paulo ou por um representante designado pelo Presidente da Funarte.
- 9.3 O projeto em cuja ficha técnica conste membros da Comissão de Seleção será, automaticamente, desclassificado.

10 DA AVALIAÇÃO

- 10.1 Os critérios de seleção dos projetos baseiam-se na relevância conceitual e temática, excelência da programação, na inovação, no impacto social, na viabilidade técnica e na adequação física.
- 10.2 O processo de seleção será composto de uma única etapa classificatória, de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) excelência artística do projeto	0 a 20
b) qualificação dos profissionais envolvidos	0 a 15
c) variedade regional da programação proposta	0 a 15
d) planejamento do projeto para a ocupação através de cronograma da programação proposta	0 a 15
e) estratégia de comunicação, divulgação e formação de público	0 a 15
f) conformidade com os objetivos do edital	0 a 10
g) incentivo à formação de plateia e à democratização do acesso de alunos de escolas públicas e de integrantes de projetos socioculturais, especialmente os que atendem às regiões com menor acesso aos espaços culturais da cidade	0 a 10
TOTAL	0 a 100 pontos

- 10.3 A nota final de cada projeto será a soma das notas dos 3 (três) membros da Comissão de Seleção.

10.3.1 Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a) maior nota no critério excelência artística do projeto;
 - b) maior nota no critério variedade regional da programação proposta;
 - c) maior nota no critério planejamento do projeto para a ocupação através de cronograma da programação proposta;
 - d) maior nota no critério estratégia de comunicação, divulgação e formação de público.
- 10.4 Caso ocorra empate entre as notas, a Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecerá o desempate.
- 10.5 Serão divulgados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) o projeto selecionado e os demais proponentes, com as suas respectivas notas, em ordem decrescente.
- 10.6 Poderão ser interpostos recursos para o endereço comunicacao.sp@funarte.gov.br no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, de acordo com o que estabelece o item 10.5.

- 10.7 Só serão aceitos recursos com a sua justificativa.
- 10.8 Os recursos serão julgados pelos membros da Comissão de Seleção, sob a coordenação do Coordenador da Representação da Funarte em São Paulo.
- 10.9 Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente aos recorrentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item 10.6.
- 10.10 O resultado final será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), com o projeto selecionado e os demais concorrentes com as suas respectivas notas, em ordem decrescente.

11 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 11.1 O proponente do projeto selecionado deverá enviar à Funarte, em no máximo 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após a divulgação do resultado final da seleção, os seguintes documentos para elaboração do contrato de ocupação da Sala Carlos Miranda:
- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
 - b) Cópia atualizada autenticada do contrato social/estatuto e sua última alteração;
 - c) Cópia autenticada do termo de posse de seu representante legal ou da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
 - d) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais);
 - e) Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, atualizada;
 - f) Dados bancários (banco, agência e conta corrente) com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta) do proponente contemplado para depósito dos recursos;
 - g) Inscrição atualizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 11.2 Os documentos referidos no item 11.1 poderão ser entregues pessoalmente, no endereço mencionado no item 6.3, ocasião em que serão conferidos com os respectivos originais, quando for o caso, conforme Decreto nº 6.932/09.
- 11.3 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte do selecionado, o recurso financeiro será destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção. Neste caso, o proponente classificado em segundo lugar também terá o prazo de 10 (dez) dias para entregar a documentação especificada no item 11.1.
- 11.4 O selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado.

12 DAS OBRIGAÇÕES

- 12.1 Até dez dias após assinatura do contrato, o selecionado deverá entregar o relatório de pré-produção do projeto selecionado (item 12.2) e a Nota Fiscal, para recebimento da 1ª parcela.
- 12.2 O relatório de pré-produção do projeto deverá comprovar o trabalho desenvolvido na etapa anterior à ocupação, e será composto de:
- a) relato das atividades realizadas nesta etapa assinado pelo representante legal do selecionado;
 - b) calendário completo da programação;
 - c) textos informativos e mapas de palco dos espetáculos que integrarão a programação;
 - d) outros materiais que o selecionado julgar pertinentes.
- 12.3 Do valor recebido pelo selecionado, obrigatoriamente 10% (dez por cento), no mínimo, deverá ser alocado na divulgação, publicidade e comunicação do projeto. A comprovação deste valor deverá ser feita por nota fiscal.
- 12.4 O selecionado compromete-se a realizar o projeto tal como apresentado e incluir em todo material de divulgação "A FUNARTE APRESENTA", obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br/identidade visual. Deverá incluir também a expressão: "Este projeto foi contemplado pela Fundação Nacional de Artes – FUNARTE no EDITAL DE OCUPAÇÃO DA SALA CARLOS MIRANDA/2015", observada a Legislação Eleitoral, no que couber.
- 12.5 O selecionado deverá confeccionar mensalmente um folder com a programação mensal do espaço, para distribuição gratuita, e aprovar com a Ascom/Funarte a aplicação da logomarca da Funarte. A distribuição do folder deverá ser feita pelo próprio proponente.
- 12.6 O selecionado deverá encaminhar à Funarte, respeitando o item 5.2, relatórios detalhados mensais referentes à ocupação da Sala Carlos Miranda.
- 12.7 Esses relatórios deverão detalhar a execução do projeto selecionado, incluindo o registro dos resultados, quantidade de público, material de divulgação em que constem os créditos exigidos e documentos que comprovem as atividades realizadas.
- 12.8 Os relatórios descritos no item 5.2 deverão ser encaminhados para o mesmo endereço que foi utilizado para a inscrição do projeto (item 6.3).
- 12.9 O selecionado compromete-se a respeitar as condições previstas nos termos do Artigo 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada.

12.10 O valor pretendido de ingresso deve ter o preço máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), sendo concedido para estudantes e idosos (a partir de 60 anos) desconto de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único: Espetáculos para a infância e juventude devem ter o preço máximo R\$ 10,00 (dez reais), com desconto de 50% (cinquenta por cento) para estudantes e idosos (maiores de 60 anos).

12.11 Será descontada uma taxa de ocupação de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto da venda de ingressos, arrecadado na bilheteria.

12.12 No caso de apresentações de espetáculos, caberá ao selecionado o pagamento dos direitos autorais de texto e/ou música (Ex.: ECAD, SBAT etc). O selecionado deverá encaminhar, mensalmente, à Funarte os comprovantes de pagamento às referidas entidades.

12.13 Desde já o selecionado permitirá que os espetáculos e as atividades complementares da programação sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Funarte para incorporação deste material ao acervo do Cedoc/Funarte, inclusão em materiais institucionais e divulgação do EDITAL DE OCUPAÇÃO DA SALA CARLOS MIRANDA/2015, em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado.

12.13.1 As autorizações necessárias ao registro fotográfico e/ou audiovisual, para reprodução, veiculação e divulgação nas formas mencionadas no item 12.13, deverão ser providenciadas pelo selecionado.

12.14 Se, em qualquer atividade programada, houver presença de menores de 18 anos em cena ou trabalhando nos bastidores, o selecionado deverá apresentar documento de liberação do Juizado da Infância e Juventude, até 72 (setenta e duas) horas antes da estreia, não sendo aceito o protocolo de requerimento.

12.14.1 Na hipótese do não atendimento ao acima solicitado, o evento não poderá ser realizado.

12.15 O selecionado deverá manter a Sala com espetáculos abertos ao público de quarta-feira a domingo, sendo que atividades como debates, oficinas, mini-cursos, leituras e palestras poderão ser realizadas também às segundas e terças-feiras.

12.16 O selecionado será responsável pela realização de seu projeto e pelos documentos encaminhados à Funarte, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Funarte.

12.17 O projeto selecionado deverá contar com atividades gratuitas voltadas para escolas públicas e particulares do entorno, devendo ser estendidas também às crianças, adolescentes e familiares das comunidades locais. Essa

aproximação com o público pode ser promovida através de espetáculos matins, oficinas, mini-cursos, palestras, encontros etc.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Funarte se reserva o direito de ocupar e/ou pautar eventos nos dias não ocupados pelo projeto selecionado.

13.2 A Sala Carlos Miranda poderá ser ocupada (palco e camarins) com a(s) atividade(s) proposta(s), de segunda-feira a domingo, das 14h às 22h, sendo que os espetáculos deverão ser realizados de quarta-feira a domingo e as demais atividades, como oficinas, mini-cursos, debates, leituras e palestras, poderão ser realizadas também às segundas e terças-feiras.

13.2.1 É desejado que atividades como oficinas, mini-cursos, debates, leituras e palestras sejam realizadas em dias e horários diferentes dos espetáculos, de forma que os espaços sejam ocupados durante toda a semana.

13.3 Os horários poderão sofrer alterações em função de necessidades técnicas definidas pela Funarte.

13.4 As montagens de cenografia, iluminação e de som são de responsabilidade do selecionado e deverão obedecer ao período de 14 às 22 horas.

Parágrafo único: As montagens de cenografia, iluminação e som contarão com a presença dos responsáveis pela Sala que darão orientação para a equipe técnica do projeto selecionado que estará efetivamente trabalhando na produção da montagem.

13.5 A reposição de lâmpadas queimadas, inclusive as dos camarins, durante os ensaios ou temporada é de responsabilidade do selecionado, podendo ser descontado o seu valor em borderô, pela Administração da Sala.

13.6 A Funarte não arcará com quaisquer recursos humanos e/ou materiais além dos relacionados no anexo 1 deste edital, disponível na página eletrônica da Funarte www.funarte.gov.br.

13.7 As especificações técnicas da Sala Carlos Miranda estão disponíveis na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

13.8 A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas no projeto selecionado, sendo essas de total responsabilidade do selecionado.

13.9 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente edital.

13.10 O selecionado autoriza o acesso ao conteúdo de seu projeto.

- 13.10.1 A consulta ao projeto selecionado deverá ser feita na própria Representação Regional de São Paulo, mediante requerimento formulado em recurso ao julgamento da Comissão de Seleção. Não serão permitidas cópias do projeto selecionado.
- 13.11 O selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução do projeto selecionado ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.
- 13.12 Na ocorrência dos casos previstos no item 13.11, o selecionado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
- 13.13 Este edital não inviabiliza que o selecionado obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.
- 13.14 O selecionado autoriza, desde já, ao Ministério da Cultura e a Funarte o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando achar oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades do projeto selecionado.
- 13.15 Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos respectivos proponentes na Coordenação da Funarte/SP, até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado. Caso não os retirem, os projetos serão destruídos.
- 13.16 Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pelo Presidente da Funarte, após apreciação do Diretor do Centro de Artes Cênicas, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões relativas a este edital.
- 13.17 O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.
- 13.18 Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico comunicacao.sp@funarte.gov.br ou pelo telefone (11) 3662-5177.

Gotschalk da Silva Fraga
Presidente